



## FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 12780/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/113191/57243>

#### Empreendedor

**Nome:** ELEZIANE BURIGO MARTINS - RM CONFECÇOES

**CPF/CNPJ:** 37242852000103

**Endereço:** ROD SC 410, nº 7500 - GALPAO 02 FUNDOS, CARMELO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**RM CONFECÇÕES LTDA - 37242852000103**

**Endereço:** RODOVIA SC 410, nº 7500, CARMELO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 711608.137, Y 6981539.905

#### Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para confecção.

##### Descrição do Empreendimento

A RM Confecções Ltda conta com 52 funcionários e realiza a montagem e costura de camisetas, sem tinturaria, sem estamparia e sem lavanderia, as peças chegam de terceiros já cortadas e prontas para a etapa de costura.

##### Descrição e caracterização da área

O empreendimento localiza-se na Rodovia SC 410, nº 7500, Galpão 02, bairro Carmelo, na zona industrial do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6981660.00

m N e longitude 711648.00 m E. Trata-se de área antropizada no município, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água.

### Aspectos Florestais

A área está inserida na região da Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2021), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração. Salientando que atualmente a área não apresenta cobertura vegetal relevante e não possui Área de Preservação Permanente (APP) no perímetro do imóvel. O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada a atividade de confecção de roupas, situado na rua Rodovia SC 410, nº 7500, Galpão 02, bairro Carmelo, município de São João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 113191. O imóvel possui contrato de locação firmado entre o Locador Eudete de Andrade Amorim e o Locatário Eleziane Burigo Martins.

**Da atividade:** a empresa funciona em um galpão locado no endereço supracitado, em que se realiza o processo de confecção de roupas por meio da atividade de costura de peças de vestuário, contando com 52 funcionários para o desenvolvimento de suas atividades e funcionando de segunda a sábado.

**Do efluente sanitário:** o tratamento de efluentes sanitários ocorre em sistema de tratamento individual, sendo que foi apresentado comprovante de limpeza do sistema.

**Dos resíduos:** a geração de resíduos da empresa é composta por fios de linha e pedaços tecido além de resíduos similares aos domésticos. Os primeiros são recolhidos pela empresa fornecedora (conforme declaração de coleta apresentada) enquanto os últimos são destinados a coleta seletiva.

### Documentação utilizada para fins de análise técnica:

- Atestado de funcionamento do CBMSC - validade 11/09/2026
- Declaração de coleta de resíduos da empresa Acil Textil LTDA, CNPJ sob o nº 20.383.561/0001-24
- Comprovante de limpeza do sistema de tratamento de efluentes.

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de de facção de roupas e costura, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 44916/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 17 de dezembro de 2025** e é **válida até 17 de dezembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 17 de dezembro de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**